Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0815731-73.2026.8.19.0038 (2026.700.556372-0)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE	: VAGNER DE LEIVAS PEREIRA
ADVOGADO	: VAGNER DE LEIVAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO	: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Relator	: MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão	: 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

MARCIA DA SILVA RIBEIRO:24714 Assinado em 02/09/2026 19:03:18
Local: Segunda Turma Recursal Cível